

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 81/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 044/2022

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2022

De: Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Que seja contratada pessoa jurídica que elabore projetos para a bacia água do caia, para implantação de parque urbano e que atenda o processo da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos na microbacia do Córrego Água do Caio a partir do estudo hidrológico desenvolvido pela Doré Engenharia, visando saneamento ambiental e controle de cheias da bacia para implantação do Parque Urbano Municipal modelo SEDEST/Paraná e ainda prestação de serviço de consultoria técnica à prefeitura pelo prazo de 01 ano. A futura implantação do Parque Urbano também deverá atenderá objeto da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

1

Justificativa: O município se configura réu na ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo MP-PR, o qual possui decisão judicial que condena o município a resolver o problema de drenagem/ambiental contido no processo, com prazo fixado, o município não possui profissional com expertise em bacias hidrográficas/drenagem de grande porte em seu quadro técnico, justificando a contratação de pessoa jurídica especializada.

Solicitação: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços:
Escolha de área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes.
Elaborar Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública.
Elaborar planilha orçamentária com quantitativo e custos
Elaborar requerimentos de Outorgas e Licenciamentos junto aos órgãos ambientais.

AO DPTO. DE COMPMAS

PAM PROVIDÊNCIAS

Em 01/02/22


Cleber Batista
Port.: 12.650/2021 - 01/01/2021
Secretário da Administração

MS. 6. 7. 146



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS RODRIGO TAVARES
DE AVILLA:06851741903

Assinado digitalmente por JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA:06851741903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia vs, OU=28213765000129, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA 06851741903
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.28 09:32:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil – Portaria 12.653/2021

Ilmo. Sr.
CLEBER BATISTA
Secretario de Administração
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 051/2022

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2022

De: Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Para: Secretaria de Administração

PROJETO BÁSICO – SERVIÇO DE ENGENHARIA

O presente Projeto Básico requer que seja contratada pessoa jurídica que elabore projetos para a bacia água do caia, para implantação de parque urbano e que atenda o processo da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050.

A contratação deverá ter como base o do estudo hidrológico desenvolvido pela Doré Engenharia, disponível nos autos acima descritos, visando saneamento ambiental e controle de cheias da bacia para implantação do Parque Urbano Municipal modelo SEDEST/Paraná e ainda prestação de serviço de consultoria técnica à prefeitura pelo prazo de 01 ano.

1

A futura implantação do Parque Urbano também atenderá objeto da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

O município se configura réu na ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo MP-PR, o qual possui decisão judicial que condena o município a resolver o problema de drenagem/ambiental contido no processo, com prazo fixado, o município não possui profissional com expertise em bacias hidrográficas/drenagem de grande porte em seu quadro técnico, justificando a contratação de pessoa jurídica especializada.

Dessa forma, solicitamos a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços:

- Escolha de área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes;
- Elaborar Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública;
- Elaborar planilha orçamentária com quantitativo e custos;
- Elaborar requerimentos de Outorgas e Licenciamentos junto aos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS RODRIGO TAVARES
DE AVILLA:06851741903

Assinado digitalmente por JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA:06851741903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=28213785000129, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA:06851741903
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.01 15:01:46-0300
Forç Reader Versão: 10.1.3

JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil – Portaria 12.653/2021

Ilmo. Sr.
CLEBER BATISTA
Secretario de Administração
Nesta.



Município de Bandeirantes
Solicitação 650/2022

- 006

Página 1

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
650	Contratação de Serviço	02/02/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5548998	JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA	0/2022	
Local			
60002	Divisão de Obras		
Órgão			
06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NF		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		365 Dias	
À SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE			

Descrição

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIO A PARTIR DO ESTUDO HIDROLOGICO, VISANDO SANEAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL EM BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

O MUNICÍPIO SE CONFIGURA REU NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 000480-4.44-2017.8.16.0050 MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, O QUAL POSSUI DECISÃO JUDICIAL QUE CONDENA O MUNICÍPIO A RESOLVER O PROBLEMA DE DRENAGEM/AMBIENTAL CONTIDO NO PROCESSO, COM PRAZO FIXADO, O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REPERTÓRIO COM EXPERIÊNCIA EM BACIAS HIDROGRÁFICAS/DRENAGEM DE GRANDE PORTE EM SEU QUADRO TÉCNICO, PORTANTO É NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
025*03	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIO ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES; ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS, ESCADAS, TORREÃO E GUARDA-CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO, EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PORTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS; ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS	UN	1,00	32.820,00	32.820,00
	06 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO 001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.122.0419-5038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02320	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1,00		32.820,00
				TOTAL	32.820,00
				TOTAL GERAL	32.820,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

15.122.0419.5038	32.820,00
3.3.90.39.00.00	32.820,00

JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA
Solicitante



Município de Bandeirantes - 2022

Solicitação 650/2022

Planilha quantitativa

- W 007

Página 1

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
025163	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CORREGO ÁGUA DO CAÍD; ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES; ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS, ESCADAS, CORRIMÃO E GUARDA-CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO, ESTACIONAMENTO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PÔRTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS; ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ORGÃOS AMBIENTAIS.	UN	1,00	32.820,00	32.820,00
				TOTAL POR LOTE	32.820,00
				TOTAL GERAL	32.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- W 008

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 31 de Janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.


CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIO A PARTIR DO ESTUDO HIDROLÓGICO, VISANDO SANEAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL EM BANDEIRANTES – PR.**

2320 FROO - Obras

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 009

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 31 de Janeiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIO A PARTIR DO ESTUDO HIDROLÓGICO, VISANDO SANEAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL EM BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- W/010

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 31 de Janeiro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIO A PARTIR DO ESTUDO HIDROLÓGICO, VISANDO SANEAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL EM BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ibiporã, 25 de Janeiro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

Sr. Jonas Rodrigo Tavares Ávilla

Ref.: Dispensa de Licitação – 6/2022-PMB.

A Baccarim Engenharia Urbana apresenta proposta técnica-comercial para atender a Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano com o objeto de Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos na microbacia do Córrego Água do Caio a partir do estudo hidrológico desenvolvido pela Doré Engenharia, visando saneamento ambiental e controle de cheias da bacia para implantação do Parque Urbano Municipal modelo SEDEST/Paraná e ainda prestação de serviço de consultoria técnica à prefeitura pelo prazo de 01 ano. A futura implantação do Parque Urbano também deverá atenderá objeto da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

I.ESCOPO DE SERVIÇOS

- L Escolha de área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes;
- L Elaborar Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública;

- L Elaborar planilha orçamentária com quantitativo e custos;
- L Elaborar requerimentos de Outorgas e Licenciamentos junto aos órgãos ambientais;

II.CONDIÇÕES COMERCIAIS

Visando o atendimento segue quadro de precificação:

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Escolha de área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes. Elaborar Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública. Elaborar planilha orçamentária com quantitativo e custos. Elaborar requerimentos de Outorgas e Licenciamentos junto aos órgãos ambientais.	R\$ 32.820,00	R\$32.820,00

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a confiança depositada em nossos serviços técnicos, e ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente;



Alberto Baccharim Junior
Engenheiro Civil
CREA: PR 142.811/D

**BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ALBERTO BACCARIM, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Ibiporã-PR., na Rua 19 de Dezembro, nº 77, Apto 601, Centro, portador do Documento Identidade nº 19.621, expedido pelo CREA-PR, e CPF nº 917.289.408-34, e *ANTONIA GOBBI BACCARIM*, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ibiporã-PR., na Rua 19 de Dezembro, nº 77, Apto 601, Centro, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 1.245.565-8/SSP-PR, e CPF nº 003.837.669-58, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, tendo sua sede e fórum em Ibiporã-PR., na *Rua 19 de Dezembro, nº 77, Apto 601- Centro.*

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Prestação de Serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologias para saneamento básico e controle da poluição; auditoria e contabilidade ambiental, implantação de programas de gestão e qualidade ambiental; outorga de recursos hídricos; planos de manejo florestal; certificado para selo florestal e de reflorestamento; licenciamento ambiental; desenvolver e implementar planos, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas; promover curso e treinamentos; elaboração de estudos de impacto ambiental.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em data de *01 de Dezembro de 1998.*

CLAUSULA QUARTA

O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste instrumento, no valor de R\$ 10.000,00(quarenta mil reais), divididos em 10.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

1. *ALBERTO BACCARIM*, subscreve e integraliza a importância de R\$ 9.000,00(Nove mil reais), em moeda corrente do País, no presente ato
2. *ANTONIA GOBBI BACCARIM*, subscreve e integraliza a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), em moeda corrente do País, no presente ato.

BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATO SOCIAL

fls. 02

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2º., do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919

CLAUSULA SEXTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, de conformidade com o Decreto-Lei n. 1800, de 30/01/96.

CLAUSULA SETIMA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLAUSULA OITAVA

O sócio que desejar transferir suas cotas de capital deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60(sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.- Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA

Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução o sócio **ALBERTO BACCARIM**.

CLAUSULA DECIMA

Fará uso da firma o sócio gerente, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração Pró-Lábores quantia mensal fixada em comum entre os sócios cõtistas, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, quantias estas que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

**BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

fls. 03

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. - Os resultados serão atribuídos proporcionalmente as suas cotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo os herdeiros representar a sociedade

CLAUSULA DECIMA QUARTA

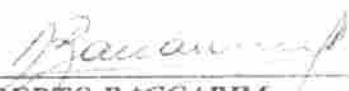
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

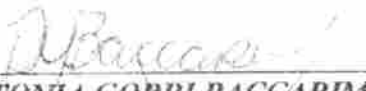
CLAUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o fórum da cidade e comarca de Ibiporã-PR., para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas pertinentes ao presente instrumento.

E, por terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (treis) vias de igual teor e forma.

Ibiporã, 10 de Novembro de 1998



ALBERTO BACCARIM


ANTONIA GOBBI BACCARIM

TESTEMUNHAS


NELSON ROSSATO
RG 649.067/PR


REGINALDO A FIORI
RG 4.669.352-3/PR


Fiorante Pedro Scolari
OAB - 11257

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/1998
SOB O NÚMERO:
41.2.0401460 7


Sidmar Antonio Cavet
SECRETARIO GERAL

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

W 016

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBERTO BACCARIM JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de março de 1987 na cidade de Londrina, estado do Paraná, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM, brasileira, nascida em 23 de junho de 1990, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204014607 em 19/11/1998, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passa a ser serviços de consultoria em gestão empresarial e engenharia, gestão de redes de esgoto, licenciamento ambiental, desenvolvimento e implementação de planos, programas e projetos ambientais para instituições públicas ou privadas, operação de estação de tratamento de efluentes industriais e domésticos e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração.

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº: 03.019.603/0001-23
NIRE Nº: 41204014607

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBERTO BACCARIM JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de março de 1987 na cidade de

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- W 017

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Londrina, estado do Paraná, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM, brasileira, nascida em 23 de junho de 1990, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204014607 em 19/11/1998, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto serviços de consultoria em gestão empresarial e engenharia, gestão de redes de esgoto, licenciamento ambiental, desenvolvimento e implementação de planos, programas e projetos ambientais para instituições públicas ou privadas, operação de estação de tratamento de efluentes industriais e domésticos e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- 018

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51,00	76.500	76.500,00
NAYARA DO NASCIMENTO R. BACCARIM	49,00	73.500	73.500,00
TOTAL	100,00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA *W/019*

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico dever ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

- W 020

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 06 de dezembro de 2019.

ALBERTO BACCARIM JUNIOR

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM

JOSSAN BATISTUTE
OAB/PR 33.292



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

- W 021

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02781691984	JOSSAN BATISTUTE
05558927941	ALBERTO BACCARIM JUNIOR
07278986982	NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 15:24 SOB Nº 20196547512.
 PROTOCOLO: 196547512 DE 11/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905737320. NIRE: 41204014607.
 BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - W 022
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados.

1) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

2) **NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM**, brasileira, natural de Ibiporã - PR, nascida em 23/06/1990, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob 20196547512 em 12/12/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data, **BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que era na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, fica alterado para **Avenida Dom Pedro II, 33, sala 02, Ibiporã - PR, CEP 86200-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem

NB
S

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- *W* 023

folha 4 de 5

órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, **atuando isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em

MB
DB

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - W 024
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 5 de 5

balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 02 de março de 2021


ALBERTO BACCARIM JUNIOR


NAYARA DO NASCIMENTO
RAMPINELLI BACCARIM



W 025

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDINEI DELBIANCO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029247, inscrito no CPF nº 67273556904 DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
67273556904	029247	CLAUDINEI DELBIANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021 09:38 SOB Nº 20214055400.
PROTOCOLO: 214055400 DE 01/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104677277. CNPJ DA SEDE: 03019603000123.
NIRE: 41204014607. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 026

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBERTO BACCARIM JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de março de 1987 na cidade de Londrina, estado do Paraná, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM, brasileira, nascida em 23 de junho de 1990, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204014607 em 19/11/1998, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passa a ser serviços de consultoria em gestão empresarial e engenharia, gestão de redes de esgoto, licenciamento ambiental, desenvolvimento e implementação de planos, programas e projetos ambientais para instituições públicas ou privadas, operação de estação de tratamento de efluentes industriais e domésticos e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração.

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº: 03.019.603/0001-23

NIRE Nº: 41204014607

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBERTO BACCARIM JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de março de 1987 na cidade de

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 027

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Londrina, estado do Paraná, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM, brasileira, nascida em 23 de junho de 1990, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 87, Jardim Brasília, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204014607 em 19/11/1998, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Paraná, nº 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto serviços de consultoria em gestão empresarial e engenharia, gestão de redes de esgoto, licenciamento ambiental, desenvolvimento e implementação de planos, programas e projetos ambientais para instituições públicas ou privadas, operação de estação de tratamento de efluentes industriais e domésticos e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 028

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51,00	76.500	76.500,00
NAYARA DO NASCIMENTO R. BACCARIM	49,00	73.500	73.500,00
TOTAL	100,00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 029

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico dever ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 030

CNPJ Nº 03.019.603/0001-23

NIRE Nº 412.0401460-7

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 06 de dezembro de 2019.

ALBERTO BACCARIM JUNIOR

NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM

JOSSAN BATISTUTE
OAB/PR 33.292



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02781691984	JOSSAN BATISTUTE
05558927941	ALBERTO BACCARIM JUNIOR
07278986982	NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 15:24 SOB Nº 20196547512.
PROTOCOLO: 196547512 DE 11/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737320. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - W 032
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº. 20157266109 em 11/11/2015; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM**, brasileira, natural de Ibiporã - PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DADOS PESSOAIS SÓCIO: O estado civil do sócio **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, acima qualificado, passa a ser: **casado sob o regime de comunhão parcial de bens**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIA E TRASFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, acima qualificada,



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- W 033

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 2 de 7

vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 73.500 (setenta e três mil quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil quinhentos reais) a ingressante **NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51.00	76.500	76.500,00
NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM	49.00	73.500	73.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, **atuando isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSOLIDAÇÃO
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº: 03.019.603/0001-23
NIRE Nº: 412.0401460-7

1) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM**, brasileira, natural de Ibiporã - PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, CREA PR-146794/D, inscrita no CPF sob nº 072.789.869-82, portadora da carteira de identidade civil nº 9.861.735-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº. 20157266109 em 11/11/2015, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1998 em seu prazo de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

W 035

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 4 de 7

duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Assessoria empresarial; Desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos; Auditoria, gestão e qualidade ambiental; Outorga de recursos hídricos; Licenciamento ambiental; Desenvolver e implementar planos, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas; Promover cursos e treinamentos; Elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51.00	76.500	76.500,00
NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM	49.00	73.500	73.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- 036

folha 5 de 7

sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, **atuando isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- W 038

folha 7 de 7


E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 08 de fevereiro de 2018.




ALBERTO BACCARIM JUNIOR





NAYARA DO NASCIMENTO
RAMPINELLI BACCARIM





ANTONIA GOBBI BACCARIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB Nº 20180929127.
PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802242931. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Dom Pedro II, 100 - Fone: (41) 3300-1000
 Fone: (41) 3300-1000 - E-mail: cartorio@ibipora.com.br

ERIQUEL FABIANE FIOR
Tabela

Selo. EaCwW.Fw8jV.IbWUX-XcLEG.DGdan.
 Consulte lho.funarpen.com.br

Reconheço por Autêntica a firma de **ALBERTO BACCARIM JUNIOR** e **NAYARA DO NASCIMENTO RAMPINELLI BACCARIM**
 "0034" F67QTZVVM-1270588-171" Dou fé
 Ibiporá-Paraná, 21 de fevereiro de 2018
 Em Teste de Verdade
 João Eduardo Candido Reis - Escrevente




TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Dom Pedro II, 100 - Fone: (41) 3300-1000
 Fone: (41) 3300-1000 - E-mail: cartorio@ibipora.com.br

ERIQUEL FABIANE FIOR
Tabela

Selo. ueCNN.MIbGU.vzC8c-urGpty.JMqjb.
 Consulte lho.funarpen.com.br

Reconheço por Autêntica a firma de **ANTONIA GOBBI BACCARIM** "0034" F1LLC4T6F-77304E-10" Dou fé
 Ibiporá-Paraná, 22 de fevereiro de 2018
 Em Teste de Verdade
 João Eduardo Candido Reis - Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2018 21:09 SOB N° 20180929127.
 PROTOCOLO: 180929127 DE 29/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802242931. NIRE: 41204014607.
 BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20152413430 em 17/06/2015; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso.

23.

B

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7



CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20152413430 em 17/06/2015, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7



CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Assessoria empresarial; Desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos; Auditoria, gestão e qualidade ambiental; Outorga de recursos hídricos; Licenciamento ambiental; Desenvolver e implementar planos, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas; Promover cursos e treinamentos; Elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	49.00	73.500	73.500,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51.00	76.500	76.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

AB

AB

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIA GOBBI BACCARIM** e **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Facultam-se aos administradores, **atuando isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou perdas verificados ao final do período de apuração poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de maneira desproporcional à quantidade de quotas que possuem na sociedade.

Parágrafo segundo: Por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, por metade mais um do capital social, e no atendimento dos interesses da própria sociedade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro: Poderá ser elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários, para fins de distribuição de lucro a seus sócios, se for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e

3

AB

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7



designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Ibiporã - PR, 26 de outubro de 2015.


ANTÔNIA GOBBI BACCARIM


ALBERTO BACCARIM JUNIOR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE IBIPORÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015
SOB NÚMERO 20157266109
Protocolo: 15/726610-9, DE 05/11/2015


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


Michele K. Kiani Schelbauer
RG 25.292.439-3 / SP
Agência Regional Ibiporã (PR)
Relatária

- W 045

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20146129601 em 22/10/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social que era Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos; e Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana, passa a ser: **Assessoria empresarial; Desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos; Auditoria, gestão e qualidade ambiental; Outorga de recursos hídricos; Licenciamento ambiental; Desenvolver e implementar planos, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas; Promover cursos e treinamentos; Elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos;**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 2 de 7

Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana; Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS: A sócia **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, já qualificada acima, que possui na sociedade **135.000** (cento e trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ **135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere **61.500** (sessenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o montante de R\$ **61.500,00** (sessenta um mil e quinhentos reais) ao sócio **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, já qualificado acima, recebendo, em moeda corrente do país, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	49.00	73.500	73.500,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51,00	76.500	76.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade que era administrada por **ANTONIA GOBBI BACCARIM** passa a ser administrada por **ANTONIA GOBBI BACCARIM** e **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente**, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, **sem autorização dos outros sócios**.

Parágrafo Único: Facultam-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

- W/ 047

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, engenheiro civil, CREA PR-142811/D, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20146129601 em 22/10/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 4 de 7

AMBIENTAIS LTDA e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Assessoria empresarial; Desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos; Auditoria, gestão e qualidade ambiental; Outorga de recursos hídricos; Licenciamento ambiental; Desenvolver e implementar planos, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas; Promover cursos e treinamentos; Elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	49.00	73.500	73.500,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	51.00	76.500	76.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

W 049

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 5 de 7

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIA GOBBI BACCARIM** e **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Facultam-se aos administradores, **atuando isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

W 050

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 6 de 7

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

- 051

folha 7 de 7

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 01 de junho de 2015.



ANTONIA GOBBI BACCARIM
ANTONIA GOBBI BACCARIM

ALBERTO BACCARIM JUNIOR
ALBERTO BACCARIM JUNIOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB Nº 20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
Rua Primeiro de Maio nº 1036 - Fone/Fax (41) 3158-4445 - Câmara de Ipiranga - PR - CEP 81200-000
NATALIA BIANCA SICURO SARDI GUERRA - TABELIA DESIGNADA



Reconheço por Autêntica a firma de **ANTONA GOBBI BACCARIM e ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, "0034"
FCHMBB3AG-98227D-12* Dou fe Selo nº
Ct. 9ZY3S.A13e0-CBQ3Y.JwVD consulte em



Ipiranga, Paraná, 10 de junho de 2015
Ed. 1819 23 VER/2005

Maíra Aparecida Antico - Escrevente

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2015 14:32 SOB N°
20152413430.
PROTOCOLO: 152413430 DE 17/06/2015. NIRE: 41204014607.
BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/06/2015

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.335-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua 19 de Dezembro, 77 – apto 601, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20117507369 em 13/09/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, com suas participações na conta de lucros acumulados referente ao exercício de 2011, devidamente escriturado e registrado nos livros contábeis, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	90.00	135.000	135.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; operação de estação de tratamento de

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

folha 2 de 5

efluentes industriais, domésticos e resíduos; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos, passa a ser Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos; e Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SÓCIA: O endereço da sócia ANTONIA GOBBI BACCARIM passa a ser na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

- 1) ANTONIA GOBBI BACCARIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,
 - 2) ALBERTO BACCARIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade RG nº 8.694.803-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,
- Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20117507369 em 13/09/2011, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 3 de 5

acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e tem sede e domicílio na **Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; Elaboração de projetos e operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos; e Elaboração de projetos de engenharia civil, saneamento e drenagem urbana.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	90.00	135.000	135.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7**

folha 4 de 5

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE Nº 412.0401460-7

designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 06 de outubro de 2014


ANTONIA GOBBI BACCARIM


ALBERTO BACCARIM JUNIOR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2014
SOB NUMERO: 20146129601
Protocolo: 14/612960-1, DE 13/10/2014
Empresa: 03 0401460 7
BACCARIM CONSULTORIA SANITÁRIA E
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Antônia Gobbi Lins de Oliveira Cruz
20/10/2014
74-51 PR


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã - PR, Químico, inscrito no CPF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968D CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000.
- 2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã – PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,
- 3) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro natural de Londrina - PR, solteiro, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade civil nº 8.694.803-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº. 20112573908 em 15/04/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO BACCARIM**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, às 8.000 (oito mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à sócia **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	90.00	9.000	9.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que era administrada por **ALBERTO BACCARIM** passa a ser administrada por **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal,

Antonia Gobbi Baccarim

ABJ

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 2 de 5

enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 03.019.603/0001-23
NIRE: 412.0401460-7**

1) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã – PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro natural de Londrina - PR, solteiro, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade civil nº 8.694.803-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira

Antonia Gobbi
Alberto

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 3 de 5

nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998 e última alteração contratual registrada sob nº. 20112573908 em 15/04/2011, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIA GOBBI BACCARIM	90.00	9.000	9.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento

Antonia Gobbi Baccarim
Alberto Baccarim Junior

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 4 de 5

dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ANTONIA GOBBI BACCARIM, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Antonia Gobbi Baccarim

ABT

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 01 de agosto de 2011.


ANTONIA GOBBI BACCARIM


ALBERTO BACCARIM JUNIOR


ALBERTO BACCARIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2011
SOB NÚMERO 20117507369
Protocolo: 11/750736-9, DE 12/09/2011
Empresa: 412.0401460-7
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



- *W* 063

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã - PR, Químico, inscrito no CPF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968D CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã - PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998; e última alteração contratual registrada sob nº. 20097084034 em 17/11/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro natural de Londrina - PR, solteiro, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade civil nº 8.694.803-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **ALBERTO BACCARIM**, transfere, com o consentimento da outra sócia, 1.000 (hum mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao sócio **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM	80.00	8.000	8.000,00
ANTONIA GOBBI BACCARIM	10.00	1.000	1.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

AP

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

- N 064

folha 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 03.019.603/0001-23
NIRE: 412.0401460-7

1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã - PR, Químico, inscrito no CPF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968D CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000.

2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã - PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

3) **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, brasileiro natural de Londrina - PR, solteiro, nascido em 18/03/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 055.589.279-41, portador da carteira de identidade civil nº 8.694.803-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jardim Brasília, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998; e última alteração contratual registrada sob nº. 20097084034 em 17/11/2009, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

23

- AFD

- W 065

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 3 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM	80.00	8.000	8.000,00
ANTONIA GOBBI BACCARIM	10.00	1.000	1.000,00
ALBERTO BACCARIM JUNIOR	10.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

AB

W 066

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

03
A.F.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 5 de 5

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Ibiporã - PR, 11 de abril de 2011.



ALBERTO BACCARIM



ANTÔNIA GOBBI BACCARIM



ALBERTO BACCARIM JUNIOR


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011
SOB NÚMERO: 20112573908
Protocolo: 11/257390-8, DE 13/04/2011
Empresa: 41 2-0401460-7
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

W 068

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã - PR, Químico, inscrito no CPF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968D CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000.

2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã - PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998; e última alteração contratual registrada sob nº. 20033435618 em 12/11/2003, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, planos de manejo florestal, certificado para selo florestal e de reflorestamento, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Assinaturas

- W 069

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 2 de 5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 03.019.603/0001-23
NIRE: 412.0401460-7

1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã - PR, Químico, inscrito no CPF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968D CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000,

2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens natural de Ibiporã - PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.245.565-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, Jd. Brasília, Ibiporã-PR, CEP 86200-000,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã-PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.019.603/0001-23, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0401460-7 em 19/11/1998; e última alteração contratual registrada sob nº. 20033435618 em 12/11/2003, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Prestação de serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle de poluição, de resíduos industriais e domésticos, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental**

Luca B.

- W 070

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7

folha 3 de 5

para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental; operação de estação de tratamento de efluentes industriais, domésticos e resíduos; e Comércio de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes industriais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM	90.00	9.000	9.000,00
ANTONIA GOBBI BACCARIM	10.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ALBERTO BACCARIM, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Assina B

W 071

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7**

folha 4 de 5

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

[Assinatura]

[Assinatura]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 412.0401460-7


W072

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 26 de Outubro de 2009.


ALBERTO BACCARIM


ANTONIA GÖBBI BACCARIM



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 41204014607

W 073

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ALBERTO BACCARIM**, brasileiro, natural de Iporã -PR, casado, no regime de comunhão universal de bens, Químico, inscrito no CPF/MF sob nº 917.289.408-34, portador da carteira de identidade profissional nº 8968d/ CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 87, casa, Jd Brasília, Iporã -PR, CEP 86200-000 e

2) **ANTONIA GOBBI BACCARIM**, brasileiro, natural de Iporã -PR, casada, no regime de comunhão universal de bens, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 003.837.669-58, portadora da carteira de identidade profissional nº 1.245.565-8/ SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 87, casa, Jd Brasília, Iporã -PR, CEP 86200-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua 19 de Dezembro, 77, Centro, Iporã -PR, CEP 86200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204014607 em 19/11/1998 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.019.603/0001-23, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua 19 de Dezembro, 77, Apto 601, Centro, Iporã -PR, CEP 86200-000, fica alterado para Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, Iporã -PR, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Paraná, 109, Sala 01, Centro, CEP 86200-000 em Iporã-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1998 em seu prazo de duração o por indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços nas áreas de assessoria empresarial, desenvolvimento de tecnologia para saneamento básico e controle da poluição, auditoria, gestão e qualidade ambiental, outorga de recursos hídricos, planos de manejo florestal, certificado para selo florestal e de reflorestamento, licenciamento ambiental, desenvolver e implementar plano, programas, projetos ambientais e de educação ambiental para instituições públicas ou privadas, promover curso e treinamentos, elaboração de estudos de impacto ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Ass. *Ass.*

074

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 41204014607

folha 2 de 3

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALBERTO BACCARIM	90,00	9.000	9.000,00
ANTONIA GOBBI BACCARIM	10,00	10	1.000,00
TOTAL	100,00	9.010	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO BACCARIM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Br. Acus

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 03.019.603/0001-23
NIRE 41204014607

W 075
folha 3 de 3

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1071, 1072 parágrafo 2º e art. 1078 do novo código civil/2002).

§ 1.º - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos administradores, para deliberação.

§ 2.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibitiporã -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibitiporã -PR, 29 de Outubro de 2003


ALBERTO BACCARIM



ANTONIA GOBBI BACCARIM

Testemunhas


CLAUDINEI DELBIANCO
RG n.º. 4.917.133-1-SSP/PR


PAULO ROBERTO MELLO DE SOUZA
RG n.º. 3.517.448-6-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2003
SOB NÚMERO 20033435618
Protocolo: 03/343561-8


MARIA TEREZA LOPES SALGADO
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.019.603/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1998
NOME EMPRESARIAL BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BACCARIM ENGENHARIA URBANA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOM PEDRO II	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR	TELEFONE (43) 3268-0916	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO@BACCARIMENGENHARIA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 08:26:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

W 077

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
20/01/2022 - 17:40:34

CNPJ:	03.019.603/0001-23	Inscrição Estadual:	90502001-30
Nome Empresarial:	BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV PARANA		
Número:	109	Complemento:	SALA 1
Bairro:	CENTRO		
Município:	IBIPORA	UF:	PR
CEP:	86.200-000	Telefone:	(43)3268-0916
E-mail:	CONSULTORIABACCARIM@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4669999 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
Início das Atividades:	11/2009
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 08/2011
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 11 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 03.019.603/0001-23
 Certidão nº: 2758870/2022
 Expedição: 24/01/2022, às 08:18:43
 Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.019.603/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



W 079

MUNICIPIO DE IBIPORA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 772/2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **BACCARIM ENGENHRARIA URBANA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.019.603/0001-23**, para fins LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.019.603/0001-23**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 484AF719AA99B597759A3B64D16AF401

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/03/2022

Ibiporã - PR, 19 de janeiro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.019.603/0001-23

Razão Social: BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço: AV PARANA 109 SALA 1 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011903115065319570

Informação obtida em 24/01/2022 08:19:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA**
CNPJ: **03.019.603/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:51 do dia 24/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2022.

Código de controle da certidão: **596A.E849.EDBE.CEFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025935107-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.019.603/0001-23**

Nome: **BACCARIM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa  Fácil 083

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 446/2013

Nome Fantasia:

Razão Social: BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.019.603/0001-23

Inscrição Municipal: 12327

Atividade Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço), 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Ibiporã **Endereço:** AVENIDA PARANA, 109, SALA 01, CENTRO

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, segunda, 06 de abril de 2020

Vencimento:

EDSON APARECIDO GOMES
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

•
BAIXO GRAU DE RISCO "B"

ALVARÁ EMITIDO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO DE LIBERDADE ECONÔMICA (LEI 13.874/2019)***

Código de Autenticidade: **20APCGOS1A**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CAMILA RAVANHANI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

W 084

PROPOSTA COMERCIAL

Ibiporã, 28 de janeiro de 2.022

Aos Cuidados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

Objeto: Dispensa de Licitação – 6/2022-PMB

Prezado,

Queremos neste momento expressar nosso agradecimento pela oportunidade que nos foi concedida de apresentar nossa proposta comercial para a execução dos serviços em epígrafe.

Para quaisquer dúvidas referentes às informações contidas neste documento, estamos à disposição com o intuito de prestar esclarecimentos ou receber solicitações adicionais para complementos ou correções que venham a se fazer necessárias.

01. CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

Elaboração de projetos na microbacia do Córrego Água do Caio a partir do estudo hidrológico desenvolvido pela Doré Engenharia, visando saneamento ambiental e controle de cheias da bacia para implantação do Parque Urbano Municipal modelo SEDEST/Paraná e ainda prestação de serviço de consultoria técnica à prefeitura pelo prazo de 12 meses, atendendo o objeto da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA:

- 1.01. Elaboração de projetos na microbacia do Córrego Água do Caio;
- 1.02. Serviço de consultoria técnica à prefeitura pelo prazo de 12 meses;
- 1.03. Elaboração de Relatório de Vistoria, com a apresentação de cronograma de obras e orçamento de execução e Projeto de Urbanização de SPL;

02. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

- 2.01. A presente proposta contempla o orçamento para elaboração dos projetos de engenharia, com a indicação da área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes;
- 2.02. Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública;
- 2.03. Quantificação e levantamento de custos, apresentando em formato de planilha orçamentária;
- 2.04. Elaboração de solicitações formais, requerimentos de outorga e pedidos de Licenciamento junto aos órgãos ambientais;
- 2.05. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os projetos, objetos da presente proposta.

03. VALORES:

3.01. PROJETOS

VALOR (R\$)

PROJETOS E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES CONFORME ITEM 02 DA PRESENTE PROPOSTA: **R\$ 37.850,00**

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Eventuais alterações ou acréscimos no escopo da presente proposta, serão feitas mediante análise e aprovação de orçamento complementar;

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição desde já para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes a esta proposta.

Sem outro particular para o momento, firmamo-nos:

Atenciosamente,

**TALISSON FERNANDO
SILVA:05236221986**

Assinado de forma digital por
TALISSON FERNANDO
SILVA:05236221986
Dados: 2022.01.27 19:30:42 -03'00'

TALISSON FERNANDO SILVA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ – 30.920.720/0001-36

Resp. Técnico Eng. Talisson Fernando Silva – CREA-PR 148400/D

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Secretário de Obras Sr. Jonas Tavares Ávila

Assunto: Licitação 6/2022-PMB

Proposta para prestação de serviços para elaboração de projetos na microbacia do córrego Água Do Caio a partir do estudo hidrológico elaborado pela Doré Engenharia, com propósito de saneamento ambiental e controle da cheias da bacia para implantação do Parque Urbano Municipal de acordo com resolução SEDEST/PR e também a prestação de serviço de consultoria técnica ao Município pelo prazo de 01(um) ano. A futura implantação do Parque Urbano também deverá atenderá objeto da ação civil pública 000480-4.44-2017.8.16.0050 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

1 - Serviços a serem executados:

- Escolha de área para implantação do Parque Urbano Municipal para atender ao objeto de saneamento ambiental, cultural, esporte e lazer e acessibilidade aos moradores de Bandeirantes;
- Elaborar Projeto Urbanístico e Paisagismo, rampas, escadas, corrimão e guarda-corpos, pavimentação e pisos, sanitário, estacionamento, mobiliário urbano, playground, academias ao ar livre, vegetação, pórtico, pontos de iluminação pública;
- Elaborar planilha orçamentária com quantitativo e custos;
- Elaborar requerimentos de Outorgas e Licenciamentos junto aos órgãos ambientais;

2 - Honorários profissionais:

O valor do para elaboração dos projetos e consultoria técnica de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)



Sendo só para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Início Imediato


Qualquer dúvida estou à disposição.

No aguardo,

Ibiporã - PR, 26 de janeiro de 2022.

Amaury Godoy – Eng. Civil, Auditor e Consultor Ambiental
CREA: 96785-D/SP



Fones: (043) 99961-6280/ 3158-1941 / 3268-2151 

Email: proama.ambiental@yahoo.com.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Administração nr.650/2022 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES: ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS E ESCADAS E CORRIMÃO E GUARDAS CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO. ESTACIONAMENTO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PÓRTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS. ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.	01	R\$ 32.820,00	R\$ 32.820,00
TOTAL GERAL				R\$ 32.820,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


 Claudeci Apolinário da Silva
 Diretor da Divisão de Compras

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050**, importa em RS 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).

Colha-se manifestação



José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



Cibele Gasmão F. da Silva
Membro



Joyce Ferreira Parpinelli
Membro



W/092

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

JELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo

**PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.



Paulo Roberto Xavier
Diretor de Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0


PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).

RECURSO FINANCEIRO

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:
 há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, no montante **R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de fevereiro de 2022.
 Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.
2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:
 à vista.
 à prazo.
3. Origem de Recursos:
 Próprios.
 Vinculados à convênios.



José Rozevaldo de Oliveira Silva
Secretário da Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2022 Bandeirantes-PR, 03 de fevereiro 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2022 – PMB

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050**, através do tipo procedimento em referência, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme facultado pelo Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto coma Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



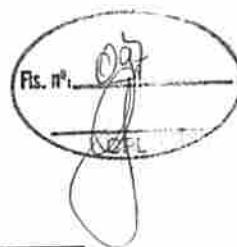
JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1110/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OBRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à modalidade adequada de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA, DECORRENTE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004804-44.2017.8.16.0050.**
2. Conforme o Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, a solicitação foi feita pelo Departamento de Compras, com a justificativa da contratação ratificada pela Secretaria de Administração.
3. Os documentos que vêm para análise: solicitação da secretaria, projeto básico, despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, orçamentos de empresas que fornecem o objeto, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo formalmente os arts. 7º e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O valor indicado como máximo para o processo, ou seja, **RS 32.820,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)**, não ultrapassa ao estipulado pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93 cumulado com o Decreto nº 9.412/2018.
5. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

prescindência a exceção. Assim, deve ficar explícito no processo a razão pela qual a Administração optou pelo procedimento de dispensa.

7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.

8. Conforme o julgamento da Comissão de Licitação, para a hipótese, a licitação dispensável em razão do valor e sob esse viés, fundamenta-se no inciso I do art. 24, para justificar tal ato, por se tratar de objeto que não supera o limite de **RS 33.000,00** que é o valor decorrente da atualização perfectibilizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, nos termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

9. A norma licitatória que fundamenta o ato de licitação dispensável em razão do valor é muito clara ao estabelecer que somente pode ser manejado tal instituto quando não entrar em situação de fracionamento de despesa. Tal informação não consta do processo, muito menos da justificativa exarada pelo Secretário de Administração, assim, essa análise resta prejudicada.

10. Atente-se a Comissão para o que os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

Fls. nº 098
P.º

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

11. Sobre a disposição retro mencionada, cabem as palavras de Jacoby:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – **compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação. 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.)

12. Convém ainda recomendar que a comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, I da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

14. Sendo assim, recomendo:

- (i) sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- (ii) evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- (iii) seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa ou inexigibilidade, prezando sempre pela realização de licitação;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

- (iv) em caso de dispensa ou inexigibilidade, verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade;

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2022.02.04 15:35:11
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

A circular stamp with a handwritten signature inside. The signature appears to be 'J. Urbano'.

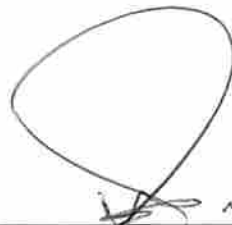
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050**, o que faz com o fulcro no Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A large, stylized handwritten signature in black ink.

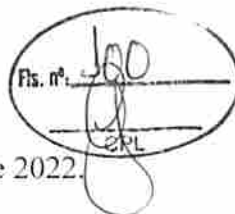
José Marcio Urbano
Presidente da Comissão Licitação

A handwritten signature in black ink.

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro Comissão

A handwritten signature in black ink.

Cibele Gusmão F. da Silva
Membro Comissão



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2022 Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15 /2022 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

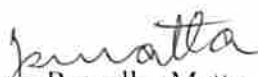
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

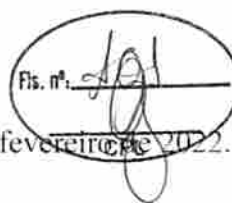
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIA ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES: ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS E ESCADAS E CORRIMÃO E GUARDAS CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO, ESTACIONAMENTO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PÓRTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS. ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.	01	R\$ 32.820,00	R\$ 32.820,00
TOTAL GERAL				R\$ 32.820,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÔRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050, no valor total de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2022 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 000480-4.44-2017.8.16.0050, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Urbano".

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

A handwritten signature in black ink that reads "Jaelson Ramalho Matta".

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43) 3542-1739

Fis. nº: 
CPL

Autos nº. 0004804-44.2017.8.16.0050

Processo: 0004804-44.2017.8.16.0050

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Recursos Hídricos

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Bandeirantes

Réu(s): • Município de Bandeirantes/PR

Vistos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Bandeirantes-PR.

Segundo consta da inicial, restou apurado através dos Inquéritos Cíveis nºs 0014.16.000626-9 e 0014.17.000170-6 que o Município de Bandeirantes alterou o curso hídrico do Ribeirão Água do Caia que segue pelo perímetro urbano, sem que tivesse o devido licenciamento ambiental.

Aduz o *parquet* que tal alteração provocou degradação ambiental, na medida em que não foi respeitada área de preservação permanente. Além disso, o desvio teria concorrido concretamente para ocasionar pontos de inundação na área urbana, gerando prejuízos e transtornos à comunidade local, quando de fortes chuvas, pois teria estrangulado o curso normal do corpo hídrico para galeria que não dá conta da vazão em época de aumento de águas pluviais.

Deferida a liminar pleiteada pelo requerente para o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer pelo réu (mov. 11.1).

Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido (mov. 21.1).

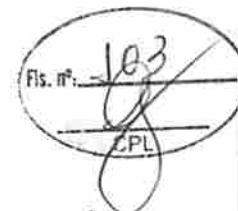
Citado, o requerido apresentou contestação, acompanhada de documentos, aduzindo, em síntese, que vem fiscalizando o local para prevenir danos decorrentes das chuvas e a ocupação desordenada (mov. 24).

Sobre a contestação, o Ministério Público se pronunciou (mov. 27.1).

Instados a especificarem provas, as partes se manifestaram (movs. 36.1 e 45.1).

Saneado o feito, foram fixados os pontos controvertidos e determinada a realização de audiência de instrução (mov. 48.1).





O Município juntou aos autos estudo hidrológico (mov. 117).

Realizada a audiência de instrução, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes (movs. 121 e 164).

O Município réu juntou aos autos o projeto preliminar para contenção das enchentes (mov. 176).

Intimados para alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da demanda, confirmando a liminar concedida (mov. 180.1), e o Município réu pugnou pela oportunidade de sanar o problema mediante apresentação de projeto de execução técnica para realização da obra (mov. 184.1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes são legítimas, encontram-se devidamente representadas por seus procuradores, apresentam interesse de agir e o pedido é juridicamente possível.

Passo à análise do mérito.

Primeiramente, destaco que, conforme alegado pelo próprio ente municipal em suas manifestações nos autos, não há controvérsia em relação a ocorrência do desvio do Ribeirão Água do Caia.

Ademais, o requerido admite que não houve autorização para construção na área em questão, ou seja, tais pontos encontram-se incontroversos na demanda.

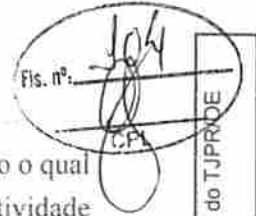
Além disso, verifica-se que as testemunhas confirmam o desvio do curso hídrico do Ribeirão Água do Caia, bem como a inexistência de projeto de execução ou autorização dos órgãos ambientais competentes para tanto, assim como os documentos juntados aos autos corroboram todos os fatos narrados na exordial, sendo o dano ambiental incontroverso na demanda.

Destaco ainda que somente não restou comprovado nos autos qual agente público é responsável, seja por omissão ou ação, pelo desvio ora discutido. Entretanto, a presente demanda não visa buscar a responsabilização do agente público, mas apenas recompor o dano ambiental, seja retornando o Ribeirão ao seu curso original ou através de uma alternativa viável que abranja todos os direitos envolvidos.

Pois bem, primeiramente ressalto que são deveres, tanto do Poder Público quanto da coletividade, defender e preservar o meio ambiente, conforme versa o artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Fls. nº: 
CPA

Destaco que deve ser levado em consideração o princípio do desenvolvimento sustentável, segundo o qual é necessário buscar um ponto de equilíbrio entre a utilização racional do meio ambiente e a atividade econômica.

Assim, a Carta Magna afirma que o ambiente é de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, tornando além de princípio um direito fundamental, sendo obrigação do Estado a sua proteção, proporcionando ação e diretrizes a serem seguidas.

Deste modo, o meio ambiente é um bem indisponível, devendo o interesse público preservar e conservá-lo de modo ecologicamente equilibrado, proporcionando uma sadia qualidade de vida.

Assim, como bem fundamentado pelo Município réu em suas alegações finais, a ideia desse princípio está fundamentada no crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social, ou seja, o desenvolvimento sustentável deve observar esses três fundamentos.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal se manifestou no julgamento da ADI 3.5540 – MC:

MEIO AMBIENTE - DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) - PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE - DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE A TRANSGRESSÃO A ESSE DIREITO FAÇA IRROMPER, NO SEIO DA COLETIVIDADE, CONFLITOS INTERGERACIONAIS - ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS (CF, ART. 225, § 1º, III) - ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO DO REGIME JURÍDICO A ELAS PERTINENTE - MEDIDAS SUJEITAS AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AUTORIZAR, LICENCIAR OU PERMITIR OBRAS E/OU ATIVIDADES NOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS, DESDE QUE RESPEITADA, QUANTO A ESTES, A INTEGRIDADE DOS ATRIBUTOS JUSTIFICADORES DO REGIME DE PROTEÇÃO ESPECIAL - RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA (CF, ART. 3º, II C/C O ART. 170, VI) E ECOLOGIA (CF, ART. 225) - COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO DESSE ESTADO DE TENSÃO ENTRE VALORES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES - OS DIREITOS BÁSICOS DA PESSOA HUMANA E AS SUCESSIVAS GERAÇÕES (FASES OU DIMENSÕES) DE DIREITOS (RTJ 164/158, 160-161) - A QUESTÃO DA PRECEDÊNCIA DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPLÍCITA À ATIVIDADE ECONÔMICA (CF, ART. 170, VI) - DECISÃO NÃO REFERENDADA - CONSEQÜENTE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE: EXPRESSÃO CONSTITUCIONAL DE UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE ASSISTE À GENERALIDADE DAS PESSOAS. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O adimplemento desse encargo, que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral. Doutrina. A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS



Fls. nº:

A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. O ART. 4º DO CÓDIGO FLORESTAL E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.166-67/2001: UM AVANÇO EXPRESSIVO NA TUTELA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. - A Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001, na parte em que introduziu significativas alterações no art. 4º do Código Florestal, longe de comprometer os valores constitucionais consagrados no art. 225 da Lei Fundamental, estabeleceu, ao contrário, mecanismos que permitem um real controle, pelo Estado, das atividades desenvolvidas no âmbito das áreas de preservação permanente, em ordem a impedir ações predatórias e lesivas ao patrimônio ambiental, cuja situação de maior vulnerabilidade reclama proteção mais intensa, agora propiciada, de modo adequado e compatível com o texto constitucional, pelo diploma normativo em questão. - Somente a alteração e a supressão do regime jurídico pertinente aos espaços territoriais especialmente protegidos qualificam-se, por efeito da cláusula inscrita no art. 225, § 1º, III, da Constituição, como matérias sujeitas ao princípio da reserva legal. - É lícito ao Poder Público - qualquer que seja a dimensão institucional em que se posicione na estrutura federativa (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) - autorizar, licenciar ou permitir a execução de obras e/ou a realização de serviços no âmbito dos espaços territoriais especialmente protegidos, desde que, além de observadas as restrições, limitações e exigências abstratamente estabelecidas em lei, não resulte comprometida a integridade dos atributos que justificaram, quanto a tais territórios, a instituição de regime jurídico de proteção especial (CF, art. 225, § 1º, III). (ADI 3540 MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL02219-03 PP-00528)

Nesta inteligência, é necessário recompor o dano ambiental na forma menos onerosa possível para a coletividade, preservando, na medida do possível, a função social das propriedades estabelecidas no local, em que pese irregularmente em decorrência da omissão dos órgãos competentes.

Deste modo, à vista do Projeto preliminar apresentado pelo Requerido e aceito pelo autor, concluo pela inviabilidade de restabelecimento total do Ribeirão Água da Caia ao curso original, considerando o alto custo financeiro e social para a referida obra, inclusive diante da necessidade de destruição das casas ali construídas.

Fls. nº 166

Assim, o Projeto preliminar apresentado pelo requerido (mov. 176.3) atende à necessidade de equilibrar os direitos ambientais, sociais e financeiro envolvido, conforme transcrevo parcialmente:

“Enfim, pede-se que parcela de suas águas volte a abastecer a área úmida localizada ao sul da galeria pluvial, e o pré-projeto apresentado na seq. 176.3, parece contemplar isso, sem destruição de imóveis, buscando o caminho menos oneroso ao erário.”

Portanto, homologo o Projeto preliminar juntado nos autos (movs. 176.2 e 176.3) e julgo procedente o pedido autoral alternativo para recomposição do dano ambiental, sem, contudo, o retorno integral do Ribeirão Água do Caia ao seu status original.

Por sua vez, para sua execução, entendo razoável e proporcional a concessão dos seguintes prazos:

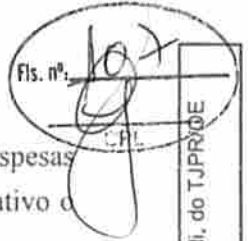
- 60 (sessenta) dias para a juntada, na fase de cumprimento de sentença, do projeto definitivo;
- 90 (noventa) dias para que o Município conclua o processo de licitação para a realização da obra necessária;
- 24 (vinte e quatro) meses, contados do trânsito em julgado, para a conclusão da obra.

III. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para confirmar a liminar concedida e condenar o requerido a:

- a) se abster de realizar atividade que intervenha em Área de Preservação Permanente do curso hídrico Ribeirão Água do Caia, ou qualquer outra que seja incompatível com a utilização do bem protegido e seu entorno, ressalvada a intervenção nos moldes do art. 8º da Lei nº 12.651/12;
- b) elaborar o projeto técnico final, no prazo de 60 (sessenta) dias; concluir o processo licitatório para realização da obra no prazo de 90 (noventa) dias; e executar o projeto técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) efetuar a recuperação da área degradada com o indevido desvio, nos parâmetros legais exigidos, mediante Plano de Recuperação de Área Degradada, com acompanhamento e aprovação dos órgãos competentes, especialmente o Instituto Ambiental do Paraná;
- d) quando da concessão de Alvarás de Construção, observar não apenas parâmetros urbanísticos, mas também condicionantes ambientais como áreas de preservação permanente e faixas de drenagem, garantindo o respeito a capacidade do curso d'água em questão para receber as águas pluviais, evitando-se, assim, transbordamentos e contemplando a devida preservação de áreas úmidas contidas em seu perímetro;
- e) promover a inclusão de medidas compensatórias e mitigadoras em relação ao caso em questão, inclusive com a preservação da área úmida localizada ao sul da Água do Caiá, adjacente ao Ribeirão das Antas;





Em decorrência da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por figurar no polo ativo do Órgão Ministerial (RT 729/202, JTJ 175/90).

Publique-se. Registre. Intime-se.

Oportunamente, cumpridas as diligências do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, archive-se.

Bandeirantes, datado eletronicamente.

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

Juíza de Direito

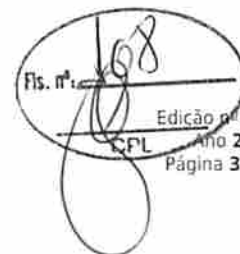




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2022 Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2022.
Ref.: Dispensa de Licitação – 15 /2022 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES: ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS E ESCADAS E CORRIMÃO E GUARDAS CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO, ESTACIONAMENTO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PÓRTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS, ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.		2.820,00	2.820,00
TOTAL GERAL			R\$ 32.820,00	

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 000480-4.44-2017.8.16.0050, no valor total de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Fis. nº. 109
Edição nº 178
Ano 2022
Página 31 de 32

Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022





Município de Bandeirantes - 2022

Mapa da Licitação

Processo dispensa 15/2022

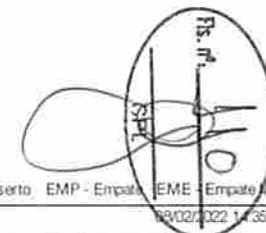
Data abertura: 07/02/2022

Data julgamento: 07/02/2022

Data homologação:

CNPJ: 03.019.603/0001-23

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA	UN	1,00	32.820,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			32.820,00	





Município de Bandeirantes - 2022

Classificação por item

Processo dispensa 15/2022



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 25163 ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CORRÉGO ÁGUA DO CAIA				
554890765-1 BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS	03.019.603/0001-23	Classificado		32.620,00

Qtde. Itens desertos: 000
Qtde. Itens frustrados: 000



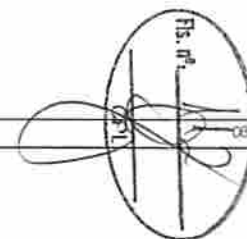
Município de Bandeirantes - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 15/2022

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 554890765-1 BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS		CNPJ: 03.019.603/0001-23	Telefone: 43 3268 - 0916	Status: Classificado				32.820,00	
Representante: 554890766- ALBERTO BACCARIM JUNIOR									
Lote 001 - Lote 001								32.820,00	
001	25163 ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CORRÉGO ÁGUA DO CAIA	UN	1,00	Classificado			32.820,00	32.820,00	*
VALOR TOTAL:								32.820,00	





Município de Bandeirantes - 2022

Relação de Participantes

Processo dispensa 15/2022

Fis. nº 13

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554890765-1	03.019.603/0001-23	BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2022

Situação por lote/itens

Processo dispensa 15/2022



Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 25163 ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CORRÉGO ÁGUA DO CAIA				
AQUIRIDO				
554890765- BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS	03.019.603/0001-23	Classificado		32.820,00

Qtde. itens vencedores 001
Qtde. itens frustrados 000
Qtde. itens desertos 000
Qtde. itens não apurados 000
Qtde. itens empatados 000
Qtde. itens empatados ME 000



Município de Bandeirantes - 2022

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 15/2022

Fls. nº: 115
CP

Produto	Marca	Preço	Página: 1
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 554890765-1 BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS CNPJ: 03.019.603/0001-23		Itens vencidos: 1	
Item 001	25163 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CORRÉGO	32.820,00	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fig. nº. 

CONTRATO Nº. 56-2022- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA**

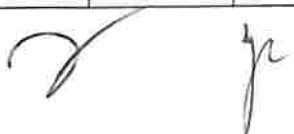
Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA**, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 33, Centro, Ibiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.019.603/0001-23, devidamente representada por seu Sócio Sr. **ALBERTO BACCARIM JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.694.803-6 SSP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 055.589.279-41, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 15/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

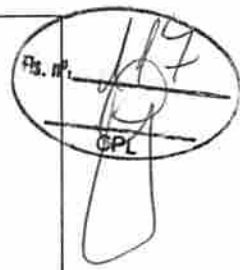
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2022-PMB**.

BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA MICROBACIA DO CÓRREGO ÁGUA DO CAIA ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL PARA ATENDER AO OBJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, ESPORTE E LAZER E ACESSIBILIDADE AOS MORADORES DE BANDEIRANTES: ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGISMO, RAMPAS E ESCADAS E CORRIMÃO E GUARDAS CORPOS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS, SANITÁRIO.	01	R\$ 32.820,00	R\$ 32.820,00



	ESTACIONAMENTO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIAS AO AR LIVRE, VEGETAÇÃO, PÓRTICO, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVO E CUSTOS. ELABORAR REQUERIMENTOS DE OUTORGAS E LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.			
TOTAL GERAL			RS 32.820,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 15/2022-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **RS 32.820,00** (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência será de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

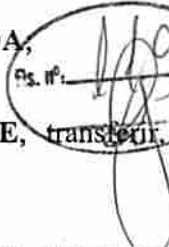
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não tiverem sido entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**,  Ps. nº: _____, transferir;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

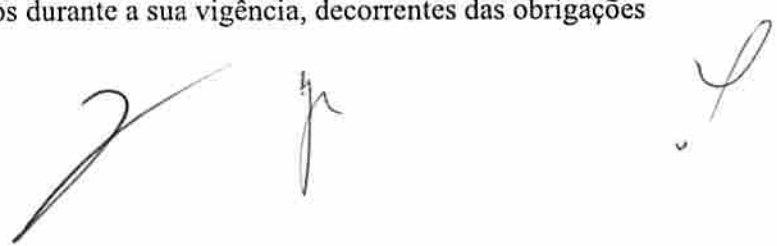
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Fls. nº. 1
CPF

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2022

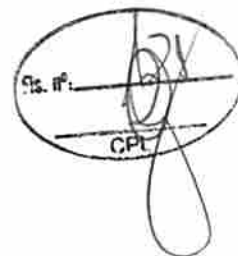

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ALBERTO BACCARIM
JUNIOR:0555892794
1
Assinado de forma digital por
ALBERTO BACCARIM
JUNIOR:05558927941
Dados: 2022.02.09 09:19:34
-03'00'
BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA
ALBERTO BACCARIM
Contratado

Testemunhas:


Joyce Ferreira Parpinelli
CPF. 065.535.889-70


José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 56-2022- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA COMPUTACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).


PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4830	12.002.04.123.0416.2160	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ALBERTO BACCARIM JUNIOR:05558927941
Assinado de forma digital por ALBERTO BACCARIM JUNIOR:05558927941
Dados: 2022.02.09 09:02:20 -03'00'
BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA
ALBERTO BACCARIM
Contratado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2022



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56-2022- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA COMPUTACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4830	12.002.04.123.0416.2160	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

BACCARIM ENGENHARIA URBANA LTDA

ALBERTO BACCARIM

Contratado